



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui o Programa Municipal RENASCER de Promoção da Autonomia Econômica de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Vulnerabilidade Social no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.”

EMENTA: Estabelece diretrizes para o Programa Municipal RENASCER, voltado à capacitação profissional, fomento ao empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade econômica, como instrumento de emancipação e proteção social no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Municipal **RENASCER**, com o objetivo de promover a autonomia econômica, social e psicológica de mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em condição de vulnerabilidade social e econômica, por meio da implementação de ações integradas de qualificação, geração de emprego, renda e empreendedorismo.

Art. 2º - O Programa **RENASCER** será desenvolvido de forma articulada com as políticas públicas de assistência social, segurança pública, saúde, direitos humanos, trabalho e renda, e educação, assegurando atenção integral e humanizada às beneficiárias.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - São objetivos do Programa **RENASCER**:

- I – promover a autonomia financeira e a inclusão produtiva de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade;
- II – contribuir para o rompimento de ciclos de violência por meio da emancipação econômica;
- III – assegurar a equidade de gênero no acesso a oportunidades de trabalho e renda;
- IV – fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando seus instrumentos de proteção e suporte social;



V – estimular o empreendedorismo feminino com foco na geração de renda sustentável.

CAPÍTULO III – ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º - O Programa RENASCER será executado por meio das seguintes ações:

- I – capacitação e qualificação profissional em áreas de reconhecida demanda no mercado local, com foco em empregabilidade imediata;
- II – intermediação de mão de obra, com criação de banco de talentos e parcerias com o setor privado;
- III – apoio ao microempreendedorismo, incluindo cursos de gestão, marketing e acesso a microcrédito assistido;
- IV – acesso prioritário a benefícios sociais e programas municipais de incentivo à geração de renda;
- V – concessão de incentivos fiscais ou prioridade em licitações para empresas locais que contratem beneficiárias do programa, nos termos da regulamentação;
- VI – disponibilização de atendimento jurídico, psicológico e social especializado, em articulação com a rede de enfrentamento à violência.

CAPÍTULO IV – PÚBLICO-ALVO

Art. 5º - Poderão ser beneficiárias do Programa RENASCER:

- I – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, reconhecidas por medida protetiva, boletim de ocorrência ou encaminhamento por órgão público competente;
- II – mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e risco social, mediante avaliação dos serviços socioassistenciais do Município.

Parágrafo único. A inclusão no programa será precedida de cadastro e acompanhamento individualizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades de ensino, Sistema S e organismos internacionais, para a implementação e ampliação das ações do Programa RENASCER.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa responde a uma grave realidade social que atinge milhares de mulheres brasileiras: a **vulnerabilidade econômica como fator de permanência em contextos de violência doméstica**.

Mulheres que não possuem renda própria, capacitação profissional ou meios de sustento, muitas vezes se veem forçadas a permanecer em relações abusivas e violentas, por absoluta falta de alternativas. Essa constatação, amplamente respaldada por dados oficiais, evidencia a urgência de **políticas públicas que promovam autonomia econômica como estratégia de proteção social e enfrentamento à violência de gênero**.

O Programa RENASCER propõe-se a ser uma resposta concreta e eficaz a esse desafio. Ao conjugar **capacitação profissional, fomento ao emprego e empreendedorismo e suporte psicológico e jurídico**, o programa cria condições reais para que mulheres possam **romper o ciclo da violência**, reconstruindo suas vidas com liberdade, dignidade e segurança.

Trata-se de uma política pública transversal, inovadora e alinhada aos dispositivos da **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, especialmente ao seu artigo 8º, que determina ao poder público a implementação de medidas de proteção e inclusão das mulheres em situação de risco.

Neste sentido, este Projeto de Lei fortalece o compromisso do Município do Cabo de Santo Agostinho com a **defesa dos direitos das mulheres, a promoção da equidade de gênero e o enfrentamento efetivo à violência doméstica**.

Por sua relevância social, impacto direto na vida das mulheres e consonância com princípios constitucionais de justiça e dignidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Ricardo Carneiro da Silva

Vereador – Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho